



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

LEI MUNICIPAL N.º 2.604, DE 30 DE MAIO DE 2001

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do município de Farroupilha, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA - RS

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do município de Farroupilha, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei, denomina-se:

I - Defesa Civil - o conjunto de ações preventivas; de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social;

II - Desastre - o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - Situação de Emergência - reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada;

IV - Estado de Calamidade Pública - reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou a vida de seus integrantes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Art. 3º A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreitos intercâmbios com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º A COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º A COMDEC compor-se-á de:

I - Coordenador;

II - Conselho Municipal;

III - Secretaria;

IV - Setor Técnico;

V - Setor Operativo.

Art. 6º O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil do Município.

Art. 7º Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 7º-A É criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, vinculado ao Gabinete do Prefeito, destinado ao financiamento de ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas à proteção e defesa civil.(Incluído pela Lei Municipal nº 4043, de 2014)

Art. 7º-B Constituem receitas do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil:(Incluído pela Lei Municipal nº 4043, de 2014)

I - dotações consignadas no orçamento do Município e créditos adicionais que a lei estabelecer no curso de cada exercício; (Incluído pela Lei Municipal nº 4043, de 2014)

II - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, governamentais ou não governamentais de qualquer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

natureza; (Incluído pela Lei Municipal nº 4043, de 2014)

III - recursos provenientes de transferências dos Governos Federal e Estadual e dos Fundos Nacional e Estadual; (Incluído pela Lei Municipal nº 4043, de 2014)

IV - o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis; (Incluído pela Lei Municipal nº 4043, de 2014)

V - recursos provenientes de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais; (Incluído pela Lei Municipal nº 4043, de 2014)

VI - outras receitas que lhe forem destinadas.(Incluído pela Lei Municipal nº 4043, de 2014)

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil serão depositados em contas específicas em instituições financeiras oficiais.(Incluído pela Lei Municipal nº 4043, de 2014)

Art. 7º-C O Conselho Municipal da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil acompanhará e fiscalizará a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil."(Incluído pela Lei Municipal nº 4043, de 2014)

Art. 8º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de sessenta (60) dias a partir de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-das as disposições em contrário.

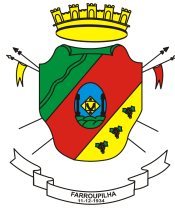
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA-RS, 30 de maio de 2001.

BOLIVAR ANTONIO PASQUAL

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Em 30 de maio de 2001.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Ademir Baretta

Secretário Municipal da Administração